DIRLEG FL. 53

**SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 2**

**AO PROJETO DE LEI Nº 798/26**
**(SUBSTITUTIVO)**

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Municipal de Desenvolvimento de Autonomia para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado ao ensino e treinamento de Atividades de Vida Diária (AVDs), no Município de Belo Horizonte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Municipal de Desenvolvimento de Autonomia para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, destinado ao ensino, treinamento e desenvolvimento das Atividades de Vida Diária.

Parágrafo único. O Centro Municipal de Desenvolvimento de Autonomia para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista tem por objetivo promover a autonomia, a inclusão social e a qualidade de vida de crianças, adolescentes e adultos com diagnóstico de TEA, observados os níveis de suporte, por meio de atividades práticas e terapêuticas que estimulem o desenvolvimento de habilidades funcionais.

Art. 2º - O espaço poderá contar com ambientes adaptados que simulem situações do cotidiano, tais como:

I - cozinha adaptada para ensino de preparo de alimentos simples;

II - lavanderia para ensino de organização e cuidados com roupas;

III - banheiro adaptado para treinamento de higiene pessoal;

IV - quarto adaptado para ensino de organização e rotina;

V - ambiente para desenvolvimento de habilidades sociais;

SIL 6795
PROTOCOLIZADO CONFORME PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 9/10/26
Hora: 12:23

DIRETO FL. 54

VI - área de simulação de atividades externas, como compras e uso de transporte.

Art. 3º - As atividades poderão ser acompanhadas por equipe multidisciplinar, podendo incluir:

I - terapeutas ocupacionais;

II - psicólogos;

III - pedagogos;

IV - fonoaudiólogos;

V - educadores especializados em educação inclusiva.

Art. 4º - O Município poderá firmar parcerias com universidades, instituições especializadas, associações e organizações da sociedade civil para execução das atividades e capacitação de profissionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2026.

BRUNO MIRANDA
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma digital por BRUNO MARTUCHELE DE SALES:03719403629
Dados: 2026.10.09 12:22:38 -03'00'

**Vereador Bruno Miranda – PDT**

**Líder de Governo**

Publicado em 13/10/26
Divato